



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 327 de 11 de Junho de 2021.

"Revoga o Decreto Nº 326 de 11 de Junho de 2021, concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Canarana/BA, nos períodos de 19 de Junho de 2021 a 04 de Julho de 2021 e de 18 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior às vésperas dos festejos juninos e natalinos, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **revogado** o Decreto Nº 326 de 11 de Junho de 2021.

Art. 2º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



trabalho dos órgãos da Administração Direta do Município de Canarana/BA, nos seguintes períodos:

I - 1º período: de 19 de junho a 04 de julho de 2021.

II - 2º período: de 18 de dezembro a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Ficam excetuados os serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 3º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada secretaria/setor da Administração Pública Municipal, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Unidades Escolares e demais departamentos relacionados à rede municipal de educação, seguirão calendário próprio.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor **na data de sua publicação**, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana